

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CIS-AVH DA QUALIDADE DE ENTIDADE GERENCIADORA E A EMPRESA MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nos termos do disposto no art. 34 do Decreto Federal n. 11.462/2023 aplicado ao presente por força do disposto no art. 187 da Lei Federal n. 14.133/2021: “A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.” a presente ARP igualmente se aperfeiçoa como minuta de instrumento contratual, devendo neste caso atender aos prazos e condições específicas no Edital e na presente minuta.

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$18.870.280,00**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AVH**, com sede na Rua Manoel Amaro, n. 113, Cravinhos/SP, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente Municipal Itamar Gomes Bueno, inscrito no CPF sob n. 122.270.908-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida em Jaú/SP, na Avenida Anna Claudina, nº 741, Jardim Estádio, inscrita no CNPJ sob nº 08.547.329/0001-89, Inscrição Estadual n. 401.190.001.112, Inscrição Municipal n. 39.729, neste ato legalmente representada pelo Sr. Alessandro Tonielo, portador do RG n. 17.201.398/SSP-SP e do CPF n. 104.651.418-03, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Adelmo Perdiza, nº 1231, Residencial Florida, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2025, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só às cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A Ata de Registro de Preços tem como objeto:

<b>MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>			<b>08.547.329/0001-89</b>
<b>LOTE 15</b>	Quant.: 1	Num: 790	Lance: 114.890,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FIAT	Total: 5.974.280,00
Descrição: CONFORME EDITAL			
Quantidade: 52	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 114.890,00	Total Item: 5.974.280,00
<b>LOTE 17</b>			<b>Total: 12.896.000,00</b>
Item: 1	Unidade: UN	Num: 085	Lance: 248.000,00
		Marca: FIAT	Modelo: TITANO VOLCANO TURBO DIESEL
Descrição: CONFORME EDITAL			
Quantidade: 52	Val. Ref.: 0,00	Valor Unit.: 248.000,00	Total Item: 12.896.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO



2.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável da presente ARP, independentemente de qualquer transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Os preços registrados constam da cláusula primeira da presente ARP e a forma de mediação e pagamento do objeto constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável da presente ARP/Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 Nos termos do disposto no art. 17 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023: “ A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

### **CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E DAS SANÇÕES**

**5.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal n. 11.462/2023; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2** Na hipótese prevista no inciso IV desta cláusula quinta, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.4** Aplica-se inteiramente a presente ARP independentemente de transcrição, considerando o princípio da legalidade e a força normativa da Lei Federal n. 14.133/2021, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, o que igualmente se materializa no caso da utilização do presente, como instrumento contratual, neste caso sendo ainda aplicado o disposto nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

**5.1** O detentor da ARP/contratado na execução do contrato é o **Sr. Alessandro Tonielo, portador do RG n. 17.201.398/SSP-SP e do CPF n. 104.651.418-03**

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE**

**6.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Neste caso aplica-se o disposto no § 3º do art. 92 da Lei Federal n. 14.133 sendo indexado para tanto o INPC.

**6.2** Caso a presente minuta seja utilizada para os fins de formalização de instrumento contratual a

vigência do contrato será de 01 (um) ano devendo neste caso ser observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso ainda será admitida a prorrogação do instrumento contratual, na forma do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 sendo indexado para tanto o INPC..

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**7.3** Caso a presente minuta seja utilizada para os fins de formalização de instrumento contratual, o respectivo contrato poderá ser alterado, observado neste caso o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

III - Se não obtiver êxito nas negociações a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Para fins do disposto na cláusula 8.2, o fornecedor **encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**

**II** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA: DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO E ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

9.1 Aplicam-se as competências do disposto no art. 07º do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023 ao CIS-AVH na qualidade de entidade gerenciadora.

9.2 Aplicam-se as competências do disposto no art. 08º do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023 aos Municípios na qualidade de entidade participante.

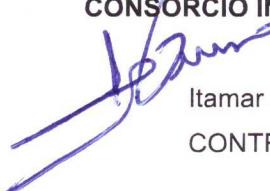
### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA/DETENTORA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 11 de Agosto de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-**

  
AVH

Itamar Gomes Bueno

CONTRATANTE

ALESSANDRO  
TONIELLO:104651418  
03

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO  
TONIELLO:10465141803  
Dados: 2025.08.11 15:14:17 -03'00'

**MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Alessandro Toniello

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

**CONTRATADO:** MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ARP N. 08/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 08-2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LICITAÇÃO COMPARTILHADA - para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo VI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos, que será regida pela lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 11.462/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairão cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cravinhos, 26 de junho de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20





Cons. Intermunicipal de Saúde  
CIS - AVH

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Alessandro Tonielo

Cargo: Proprietário

CPF: 104.651.418-03

ALESSANDRO  
TONIELLO:104651  
41803

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO  
TONIELLO:10465141803  
Dados: 2025.08.11 15:14:37  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: \_\_\_\_\_